



RECURSO 2016024022/0605/2

ASSUNTO

O Recorrente apresenta recurso contra o resultado do Gabarito Oficial Preliminar do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2016, para o cargo de Auxiliar de Laboratório de Anatomia, referente à Questão n. 11.

FUNDAMENTAÇÃO

O Recorrente encaminhou à Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso arquivo contendo o Formulário para Recurso Administrativo no qual apresenta recurso contra o enunciado da Questão n. 11, apresentando destaque na palavra “rega”, questão que foi assim elaborada: “Questão 11 - Assinale a alternativa em que os dois vocábulos são acentuados pela mesma rega ortográfica”.

Assim, o Recorrente argumenta o seguinte:

O enunciado da questão apresenta erro de digitação no vocábulo anterior a palavra ortográfica, formando outra palavra, que deixou a pergunta sem sentido, levando a outras formas de interpretação e causando confusão ao candidato. Visto que não existe acentuação na mesma “rega ortográfica”, mas sim acentuada na mesma “regra ortográfica”. Portanto, uma vez que não há opção correta para ser assinalada, solicito anulação da questão.

DECISÃO

Em análise ao material encaminhado pelo Recorrente, esta Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso enviou, por meio de diligência, o seu conteúdo à banca da área de Língua Portuguesa para averiguação dos argumentos do candidato.

Ato contínuo, em resposta à diligência, a banca da área de Língua Portuguesa discordou dos argumentos do Recorrente alegando que, mesmo com o erro gráfico, seria perfeitamente compreensível o que a questão pedia em seu enunciado, facilitada pelos vocábulos apresentados nas respostas, faltando ao candidato apenas conhecer um pouco mais sobre o assunto.

Diante da resposta da banca da área de Língua Portuguesa, a diligência foi encaminhada à área Jurídica para manifestação, em razão da divergência entre o Recorrente e a banca especializada. Como resposta, a área Jurídica manifestou que deve ser confirmada a opinião da banca de Língua Portuguesa, visto que “o erro material apresentado na questão,



COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO

por simples falha de digitação, não enseja a anulação, tendo-se em vista que não houve flagrante desrespeito às regras editalícias e nem tampouco vício de ilegalidade. Ademais, mesmo com a palavra ‘regra’ grafada de forma errada, ainda assim era perfeitamente compreensível se saber do que se tratava a questão e qual resposta deveria ser marcada.”

Assim, **não** assiste razão ao Recorrente e, em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018).

Prof. Me. Márlon Luiz de Almeida
Presidente

Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso